



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 127/2022

Ao Excelentíssimo Senhor
Ver. CHARLON DIEGO MÜLLER,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
NESTA CIDADE.

*Solicitamos a substituição do Projeto de Lei nº 127/2022, o qual
passará a conter a seguinte redação:*

PROJETO DE LEI Nº _____
LEI Nº _____ de _____ de _____ de 2022.

Acrescenta dispositivos à Lei Municipal n.º 6.587,
de 24 de março de 2022, que “Dispõe sobre a
concessão de Auxílio-Alimentação aos servidores
públicos municipais do Poder Executivo e dá
outras providências”.

Art. 1º Acrescenta os parágrafos 1º e 2º ao artigo 8º da Lei
Municipal n.º 6.587, de 24 de março de 2022, passando a vigorar com a seguinte
redação:

“Art. 8º [...]

[...]”



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

§ 1º O direito ao recebimento do Auxílio-Alimentação de que trata o caput deste artigo, nas hipóteses dos incisos II, III e VI, somente será mantido se o afastamento for superior a 3 (três) dias.

§ 2º Nos afastamentos referidos no § 1º deste artigo, iguais ou inferiores a 3 (três) dias, o desconto do Auxílio-Alimentação será correspondente aos dias de afastamento, na proporção de 1/20 avos por dia, até o limite de 3/20 avos do valor previsto no art. 2º desta Lei.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,
em ___ de _____ de 2022.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Legislativo Municipal tem a finalidade de acrescentar dois parágrafos ao artigo 8º da Lei Municipal n.º 6.587, de 24 de março de 2022, para estabelecer que o direito ao recebimento do Auxílio-Alimentação, nas hipóteses dos incisos II, III e VI do artigo 8º da referida Lei, somente será mantido se o afastamento for superior a 3 (três) dias, ficando asseguradas as disposições do § 2º acrescentado pelo art. 1º do Projeto de Lei.

Art. 8º Fará jus ao recebimento do Auxílio-Alimentação o servidor afastado das suas funções em virtude das seguintes licenças e concessões:

[...]

II - licença para tratamento de saúde, inclusive por acidente em serviço ou moléstia profissional;

III - licença para tratamento de saúde de pessoa da família, quando remunerada;

[...]

VI - afastamento para tratamento de saúde ou motivo legal justificado, desde que observado o procedimento administrativo interno;

[...]

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 18 de agosto de 2022.

Roger Caputi Araujo,
Prefeito Municipal.